



ESTATUTO FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU- BRASIL (8^a REVISÃO)

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, a seguir denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade criada pelo artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, a seguir denominada INSTITUIDORA, mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Tabelião Bel. Fernando Loures Salinet Filho, Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, no livro 0452-N, às fls. 078, em data de 13 de dezembro de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exercendo as suas atividades com plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Art. 2. A FUNDAÇÃO reger-se-á por este ESTATUTO e pela legislação que lhe for aplicável, bem como, por meio das normas internas expedidas por seus órgãos de administração.

§ 1º A administração da FUNDAÇÃO pautar-se-á pelos princípios básicos da igualdade, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impensoalidade, da publicidade, da eficiência e agilidade administrativa, e dos princípios que lhes são correlatos.

§ 2º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

§ 3º A FUNDAÇÃO passa a operar sob o nome fantasia de Itaipu Parquetec.

§ 4º A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nas instalações do Itaipu Parquetec, na Avenida Tancredo Neves, n. 6731, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3. A FUNDAÇÃO tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu Parquetec, por meio da gestão do ecossistema de inovação, desenvolvendo ciência, tecnologia, inovação, educação e negócios, resultando em riqueza e bem-estar à sociedade.

Parágrafo Único. Para fins deste conceitua-se:

- I- Parque Tecnológico é entendido como complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma, ou mais, ICTs, com ou sem vínculos entre si;
- II- ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação é conceituada como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua,

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- III- Ecossistemas de inovação é conceituado como espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- IV- Mecanismos de geração de empreendimento é entendido como mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

Art. 4. A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

- I- Proporcionar condições para o cumprimento da missão e alcance da visão, considerando seu propósito, suas diretrizes, seus objetivos estratégicos e metas, bem como suas políticas institucionais;
- II- Ser a entidade gestora responsável pelo ecossistema de inovação do Itaipu Parquetec;
- III- Implementar estratégias para se consolidar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme legislação aplicável;
- IV- Desenvolver competências aproveitando os conhecimentos, expertises, know-how, habilidades, capacidades e ativos do ecossistema do Itaipu Parquetec e de parceiros;
- V- Incentivar o empreendedorismo, a geração de negócio, o desenvolvimento empresarial, institucional e de gestão do conhecimento, através de incentivo, implementação, gestão e suporte às incubadoras, aos condomínios de empresas, aos arranjos ou cadeias produtivas e às entidades de classe e da sociedade civil;
- VI- Promover pesquisas, experimentos, desenvolvimento, inovação de produtos e processos;
- VII- Interagir com instituições de educação, pesquisa, tecnologia, financeiras, de fomento e de desenvolvimento institucional, promovendo iniciativas para incrementar a atividade de inovação e geração de negócios no Itaipu Parquetec, agregando mecanismos de captação de recursos, fundos de investimentos, redes laboratoriais, entre outros;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- VIII- Fomentar a capacitação profissional e programas de estágios e bolsas na promoção de pesquisas e estudos nas temáticas institucionais em consonância com os objetivos estratégicos;
- IX- Implementar e gerenciar estratégias de proteção de direitos de propriedade intelectual;
- X- Promover a difusão do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- XI- Operar serviços, implementando inovações, com vistas a ampliar, globalmente, a sustentabilidade institucional;
- XII- Estruturar e consolidar estratégias de governança, com foco na Itaipu Binacional, na iniciativa privada, na área pública e no planejamento estratégico do Itaipu Parquetec;
- XIII- Fomentar e promover a inovação inclusiva e a inclusão produtiva.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá:

- I- Comercializar serviços, produtos e soluções alinhados ao Planejamento Estratégico, incluindo equipamentos, componentes, acessórios e sistemas voltados a fins educacionais, industriais, recreativos, assistivos, ambientais ou de segurança, bem como tecnologias emergentes e sustentáveis aplicadas à transição energética, à eficiência operacional e à transformação digital. Envolve também a prestação de serviços associados, como instalação, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica, capacitação e desenvolvimento de soluções customizadas;
- II- Gerir, proteger, desenvolver, explorar e transferir ativos de propriedade intelectual, próprios ou de terceiros, bem como promover sua valorização, aplicação prática e difusão;
- III- Desenvolver soluções para Itaipu Binacional, a iniciativa privada e área pública;
- IV- Participar de empresas ou negócios alinhados ao Planejamento Estratégico da instituição;
- V- Desenvolver e operar mecanismos para a geração, incubação, aceleração, inovação aberta e sustentabilidade de empreendimentos, visando fomentar o empreendedorismo, a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico alinhado às finalidades institucionais;
- VI- Explorar, administrar, para fins institucionais, educacionais, científicos, culturais, tecnológicos ou comerciais, o espaço físico próprio ou que lhe seja cedido, a qualquer título, inclusive mediante locação, cessão onerosa, concessão de uso, parcerias ou outras formas admitidas em direito, promovendo a realização de atividades

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



compatíveis com seus objetivos estatutários, tais como eventos, capacitações, incubação de projetos, prestação de serviços, oferta de produtos e outras iniciativas que visem à sustentabilidade econômica do Itaipu Parquete;

- VII- Desenvolver atividades educacionais, treinamentos e capacitações, seja diretamente ou por meio de parcerias e alianças estratégicas com instituições de ensino, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e demais organizações correlatas;
- VIII- Captar recursos de patrocínios, subvenções, aportes, bolsas, entre outras verbas, nacionais e internacionais;
- IX- Criar, editar, comercializar e difundir, por qualquer meio físico ou eletrônico, livros ou outros materiais didáticos relativos aos estudos e pesquisas desenvolvidas com ou sem a participação de outras entidades;
- X- Prestar serviços técnicos, científicos e tecnológicos especializados, assessorias, consultorias, ensaios, análises, certificações, treinamentos e avaliações, com atuação em áreas como: eficiência energética, sistemas elétricos, sistemas mecânicos e de armazenamento de energia, automação, hidrologia, hidráulica, segurança de barragens, estruturas civis, geotecnologias, inteligência territorial, inteligência artificial aplicada, robótica, Internet das Coisas, gêmeos digitais, sustentabilidade, ESG, hidrogênio, tecnologia da informação, segurança da informação e cibernética, arquitetura e engenharia com uso de metodologia inovadora de arquitetura e engenharia, armazenamento e monitoramento ambiental, incluindo ainda a gestão e operação de infraestrutura laboratorial e a validação de tecnologias emergentes;
- XI- Desenvolver, licenciar, ceder, comercializar e prestar serviços relacionados a softwares, hardwares e sistemas informatizados, incluindo prover tecnologias de automação financeira, segurança cibernética, defesa de dados, modernização tecnológica, inteligência artificial e integração com sistemas públicos e privados, bem como implementar e operar fábrica de software abrangendo o desenvolvimento sob demanda, manutenção, atualização, customização e evolução de sistemas, além da comercialização de soluções tecnológicas e da prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para entidades públicas e privadas;
- XII- Desenvolver atividades de apoio florestal, realizando serviços cartográficos, topográficos e geodésicos, desenvolver pesquisas e testes aplicados às ciências sociais, naturais e humanas;
- XIII- Prestar serviços de caráter educacional, cultural, científico, tecnológico e de inovação, mediante exploração de biblioteca, arquivos, lugares históricos, parques, reservas e outras áreas de proteção e preservação ambiental, concernentes ao patrimônio cultural e ambiental regional;

-
- XIV- Organizar feiras, congressos, seminários, workshops, exposições e eventos afins;
 - XV- Prestar serviços no âmbito do turismo recreativo, tecnológico, educacional e histórico-cultural, compreendendo, dentre outros, a prestação de assessoria, consultoria e o desenvolvimento de soluções em turismo; a gestão, operação e manutenção de parques, atrações e equipamentos turísticos e culturais; bem como a comercialização de serviços e produtos correlatos. Para a consecução de suas finalidades, poderá oferecer, direta ou indiretamente, serviços de estacionamento e guarda-volumes, venda de ingressos, souvenires, produtos alimentícios e demais bens ou serviços compatíveis com sua atuação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - XVI- Desenvolver estudos de planejamento urbano com foco na acessibilidade, mobilidade e em tecnologias voltadas para cidades inteligentes;
 - XVII- Desenvolver, comercializar e aplicar projetos para a órgãos públicos e à iniciativa privada de arquitetura e engenharia com uso de tecnologias digitais e metodologias voltadas à modernização de processos construtivos, bem como com foco em arquitetura inclusiva, sustentabilidade, democratização dos espaços e promoção da interação social;
 - XVIII- Desenvolver e implementar programas de responsabilidade social voltados à inovação inclusiva e à promoção da inclusão produtiva, buscando fortalecer a participação social, o acesso a oportunidades econômicas e o desenvolvimento sustentável, preferencialmente de comunidades vulneráveis;
 - XIX- Prestar serviços técnicos especializados, testes e ensaios de padrões aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos em diversas áreas do conhecimento, incluindo manutenção, medição, calibração, certificação de produtos, normalização e aferição, utilizando sua infraestrutura laboratorial e tecnológica própria, bem como por meio de atividades desenvolvidas em campo, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas.

§ 1º A FUNDAÇÃO poderá, em caráter complementar e acessório, realizar, patrocinar ou gerir ações, programas e projetos especiais associados ao Planejamento Estratégico.

§ 2º Para a realização de suas finalidades específicas, poderá a FUNDAÇÃO firmar instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º Os produtos e serviços mencionados nos incisos acima poderão ser objeto de comercialização, sendo que os resultados auferidos serão integralmente aplicados nas atividades finalísticas da entidade, conforme disposto no Capítulo II deste Estatuto.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por:

- I- Dotação inicial, pela INSTITUIDORA, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.247.148,09 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e nove centavos), equivalente na data de 23.06.2005, a US\$ 526.156,22, (quinhentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos);
- II- Dotação inicial, pela INSTITUIDORA, no valor de R\$ 717.273,38 (setecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), equivalente, na data de 23.06.2005, a US\$ 302.608,69 (trezentos e dois mil, seiscentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em bens móveis;
- III- Dotações adicionais feitas pela INSTITUIDORA;
- IV- Direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, auxílios, subvenções, patrocínios e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional.
- V- Bens e direitos que a FUNDAÇÃO vier a adquirir;
- VI- Saldos financeiros e contábeis de exercícios anteriores;

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a FUNDAÇÃO está constituída do acervo de bens móveis e intangíveis mobilizados e criados pela INSTITUIDORA, específica e diretamente para o Parque.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7. As rendas e receitas da FUNDAÇÃO serão constituídas:

- I- Pelos resultados de suas atividades;
- II- Pela participação em empresas e negócios;
- III- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV- Pelos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, bem como por operações de crédito;
- V- Pelas auferições de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza e pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- VII- Pelas subvenções, convênios, dotações, contribuições, patrocínios, doações e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou ainda por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII- Pelas rendas e receitas próprias de imóveis que vier a possuir, pelos rendimentos auferidos da exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração, bem como pelos recursos provenientes da alienação de bens patrimoniais próprios;
- IX- Por receitas decorrentes de aplicações financeiras.

Por outras rendas e receitas eventuais.

§ 1º O patrimônio e as receitas da FUNDAÇÃO serão empregados, exclusivamente, na manutenção de seus objetivos e no desenvolvimento de atividades que lhe são próprias, e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 2º A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados ou afins, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8. São órgãos da Administração da FUNDAÇÃO:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Fiscal; e
- III- Conselho Diretor.

Art. 9. O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos de administração não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO exercidas em observância do estatuto e da lei.

Art. 11. Os membros da Administração da FUNDAÇÃO tomarão posse mediante assinatura de termo.

§ 1º O termo de posse do Conselho Curador e do Conselho Fiscal será assinado pela Diretoria-Geral Brasileira da Itaipu.

§ 2º O termo de posse do Conselho Diretor será assinado pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 3º Os membros referidos no caput deste artigo responderão, civil e criminalmente, por todo o período do exercício de suas funções.

Art. 12. O mandato de todos os membros da administração da FUNDAÇÃO terá início no primeiro dia útil do mês de maio, do exercício correspondente, e terá a duração de três anos, podendo haver reconduções.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 1º Quando o conselheiro não cumprir integralmente o seu período de mandato, será indicado ou eleito substituto para completar o período faltante.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos, exceto se não houver substituto com as qualificações, mínimas, exigidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 13. Os membros dos órgãos de administração deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I- Formação superior;
- II- Para o Conselho Curador, com relação aos membros mencionados no art.16, §1º, I, ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, quatro anos;
- III- Para o Conselho Fiscal: atuação em áreas correlatas (Contabilidade, Administração e Economia) com as atribuições do Conselho Fiscal, que tenha capacidade de entender relatórios gerenciais, financeiros e contábeis e ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, quatro anos;
- IV- Para o Conselho Diretor, comprovada experiência técnica e gerencial no exercício de atividades na área de atuação.

Art. 14. É vedada a indicação, para os órgãos da Administração da FUNDAÇÃO:

- I- De pessoa que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- II- De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a FUNDAÇÃO nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III- De cônjuges e parentes de qualquer membro dos órgãos da Administração da FUNDAÇÃO, até o segundo grau, em linha reta, ou ainda colateral;
- IV- De pessoa física que tenha sofrido condenação judicial, transitada em julgado na esfera criminal;
- V- De pessoa que tenha sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos quatro anos;
- VI- De membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da ITAIPU e de outros Conselhos da FUNDAÇÃO, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau;
- VII- De pessoa que exerça, cumulativamente, função de membro dos órgãos de Administração da FUNDAÇÃO e função gerencial ou operacional na Instituição.

Art. 15. A FUNDAÇÃO proverá assistência jurídica aos membros e antigos membros dos órgãos de administração, nas esferas civil e penal, em processos

judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função, desde que a ação não seja movida pela própria instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Art. 16. O Conselho Curador será constituído de sete membros efetivos e cinco membros suplentes pelo exercício dos respectivos cargos.

§ 1º Na composição do colegiado, os sete membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pela Diretoria-Geral Brasileira da Itaipu, sendo:

- I- Quatro membros efetivos e dois suplentes indicados pela Diretoria-Geral Brasileira da Itaipu;
- II- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor público;
- III- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor privado;
- IV- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor de ensino e pesquisa.

§ 2º As entidades que indicarão os representantes serão convidadas pela Diretoria-Geral Brasileira da Itaipu.

§ 3º As entidades representantes do setor de ensino e pesquisa, para fins deste artigo, serão somente as instituições de ensino superior públicas ou sem fins lucrativos.

§ 4º A cada novo mandato, devem ser reconduzidos, no mínimo, 50% da composição do colegiado.

Art. 17. Compete, privativa e indelegavelmente, ao Conselho Curador:

- I- Eleger e dar posse ao Conselho Diretor bem como designar os substitutos para os cargos vacantes;
- II- Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e eventuais modificações deste Estatuto, observada à legislação vigente;
- III- Aprovar as propostas do Conselho Diretor a respeito do planejamento e objetivos estratégicos;
- IV- Aprovar as propostas do Conselho Diretor concernentes ao Organograma e à Política de Alçadas;
- V- Aprovar a proposta de orçamento anual e suas revisões;
- VI- Aprovar as demonstrações contábeis intermediárias e anuais previamente aprovadas pelo Conselho Diretor, acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal, zelando pela conformidade dessas demonstrações com os princípios da boa governança, da transparência e da finalidade institucional da FUNDAÇÃO;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



-
- VII- Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens patrimoniais e intangíveis da FUNDAÇÃO e, após isso, submeter tais operações à aprovação e autorização pelo Ministério Público;
 - VIII- Aprovar os critérios de doações no ato de receber e ceder de acordo com o Regimento Interno;
 - IX- Aprovar o Plano Anual de Auditoria, elaborado pela Auditoria Interna;
 - X- Aprovar os documentos discriminados na Política de Alçadas de sua competência;
 - XI- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
 - XII- Aprovar os membros do Conselho Fiscal;
 - XIII- Fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor considerando, para a Diretoria de Superintendência, o teto do funcionalismo público e, para os demais Diretores, a faixa de 50 a 80% da remuneração da Diretoria de Superintendência;
 - a) Os Diretores cedidos por Itaipu Binacional seguem o estabelecido pela mantenedora.
 - XIV- Analisar e decidir sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal e Diretor;
 - XV- Analisar e recomendar sobre a destituição de membros do Conselho Curador.

§ 1º Em reunião do Conselho Curador, devidamente formalizada por meio de ata registrada, poderá, este conselho, deliberar por acrescer, detalhar ou complementar poderes e competências ao Conselho Diretor, previstos neste estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor apenas poderão ser destituídos pelo Conselho Curador, por justa causa, sendo concedido o contraditório.

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, quatro de seus membros ou pela Diretoria de Superintendência ou mediante convocação do Presidente, sempre, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, sendo vedada a recondução na mesma categoria.

§ 1º Aos membros do Conselho Fiscal será garantida a independência necessária para o exercício de suas funções, não podendo ser afastados de seu cargo a não ser nas hipóteses previstas de afastamento dos membros do Conselho Curador, constantes no Regimento Interno.

§ 2º Obrigatoriamente, um dos membros do colegiado deverá ser contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º A composição do Conselho será modificada anualmente na proporção mínima de um terço de seus membros efetivos observado o caput do artigo.

§ 4º Poderão ser nomeados efetivos os membros suplentes do Conselho, respeitando o período máximo de seis anos consecutivos como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser nomeados suplentes os membros efetivos do Conselho, exceto após o período determinado no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a escrituração contábil da FUNDAÇÃO;
- II- Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e relatórios mensais do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;
- III- Examinar e emitir parecer sobre as contas da FUNDAÇÃO e suas demonstrações contábeis;
- IV- Propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno, no que compete ao Conselho Fiscal;
- V- Examinar os relatórios e os planos anuais da Auditoria Interna, quando solicitado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É prerrogativa do colegiado ou de cada conselheiro solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público Estadual, caso entenda necessário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. A FUNDAÇÃO será administrada pelo Conselho Diretor, o qual será constituído por cinco membros, sendo um(a) Diretor(a) Superintendente, um(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Tecnologias, um(a) Diretor(a) de Negócios e Empreendedorismo e um(a) Diretor(a) de Turismo.

§ 1º Os membros diretores poderão contar com até dez assessores de livre nomeação dos(as) diretores(as), vinculados ao período de permanência do diretor(a), distribuídos da seguinte forma:

- I- Diretoria de Superintendência: dois assessores(as).
- II- Diretoria Administrativo-Financeira: dois assessores(as).

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



III- Diretoria de Tecnologias: dois assessores(as).

IV- Diretoria de Negócios e Empreendedorismo: dois assessores(as).

V- Diretoria de Turismo: dois assessores(as).

§ 2º Os membros do Conselho Diretor deverão ter dedicação exclusiva, podendo haver cumulação de cargos nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor, cedidos pela Itaipu Binacional, serão, no mínimo, para a Diretoria Administrativo-Financeira e a Diretoria de Tecnologias.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor, cedidos pela Itaipu Binacional, serão remunerados por esta.

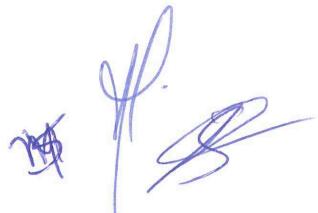
§ 5º Os membros do Conselho Diretor, sem vínculo com a Itaipu Binacional, serão remunerados pela FUNDAÇÃO, e os valores serão fixados pelo Conselho Curador, conforme o inciso XII do artigo 17.

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho Curador, no início e no final da gestão, declaração de bens própria e do cônjuge ou companheiro.

Art. 23. São atribuições do Conselho Diretor:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e demais normas e determinações, internas ou externas, aplicáveis à FUNDAÇÃO;
- II- Elaborar propostas de alteração do Estatuto, Regimento Interno e Política de Alçadas e submetê-las ao Conselho Curador;
- III- Aprovar as propostas concernentes às normas fundamentais de seleção, elaboração, aprovação, acompanhamento das ações, programas e projetos, especialmente quanto ao uso da infraestrutura física do Itaipu Parquetec;
- IV- Propor, ao Conselho Curador, a Política de Negócios para a FUNDAÇÃO;
- V- Submeter, ao Conselho Curador, a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, bem como seu organograma;
- VI- Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador até o último dia útil de cada exercício;
- VII- Definir as competências internas subordinadas ao Conselho Diretor, seus níveis, delegações, constituição de procuradores para a prática de atos administrativos, emissão e assinatura de manifestações de vontade;
- VIII- Assinar os documentos que estiverem sob sua alcada;
- IX- Aprovar as promoções e contratações diretas de pessoas;
- X- Aprovar as Demonstrações contábeis intermediárias e anuais e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal para emissão de parecer,

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



e, posteriormente, aprovação do Conselho Curador, conforme estabelecido neste Estatuto.

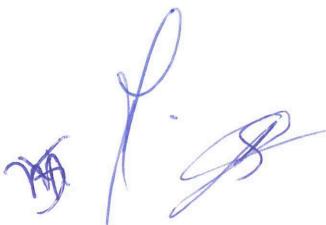
Art. 24. À Diretoria de Superintendência compete:

- I- Superintender e coordenar as atividades do Conselho Diretor, bem como ter voto de qualidade em casos de empate nas deliberações do Conselho;
- II- Praticar os atos de administração ordinária necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, observando os limites impostos pelas atribuições do Conselho Curador, Conselho Diretor e outros Diretores;
- III- Representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir procuradores;
- IV- Difundir as atividades da FUNDAÇÃO;
- V- Direcionar relacionamentos e ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;
- VI- Referendar as ações de comunicação e marketing, no que se refere à estratégia da imagem institucional;
- VII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

Art. 25. À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I- Conduzir a gestão administrativa e financeira da FUNDAÇÃO, incluindo as suas Diretorias e fontes de receitas;
- II- Desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;
- III- Definir e acompanhar a Área de Gestão de Pessoas, criando políticas de desenvolvimento e valorização do capital humano;
- IV- Acompanhar as atividades de infraestrutura, segurança e serviços, a fim de manter e conservar as instalações e bens da FUNDAÇÃO;
- V- Definir e acompanhar a execução dos procedimentos de bases orçamentárias, programação econômico-financeira, de gestão dos suprimentos, materiais e patrimônio e de contabilidade;
- VI- Acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais e de desempenho e controles patrimoniais e financeiros;
- VII- Zelar e manter, sob sua responsabilidade, os bens e valores da FUNDAÇÃO;
- VIII- Acompanhar e avaliar as demonstrações contábeis, para aprovação do Conselho Curador;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



-
- IX- Acompanhar a elaboração do inventário dos bens da FUNDAÇÃO e a emissão dos relatórios, para apreciação anual do Conselho Curador;
 - X- Aprovar valores e documentos concernentes a sua área de atuação em consonância com a Política de Alçadas;
 - XI- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 26. À Diretoria de Tecnologias compete:

- I- Conduzir a gestão técnica da FUNDAÇÃO;
- II- Desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;
- III- Acompanhar a elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes às temáticas institucionais;
- IV- Acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais e de desempenho;
- V- Conduzir as relações da FUNDAÇÃO com órgãos, empresas e instituições acadêmicas e de pesquisa, no que concerne a assuntos de sua área;
- VI- Acompanhar a evolução das tecnologias e identificar potenciais parcerias;
- VII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 27. À Diretoria de Negócios e Empreendedorismo compete:

- I- Fomentar a geração de empreendimentos para o Itaipu Parquetec;
- II- Promover e gerenciar o processo de inovação no Itaipu Parquetec;
- III- Administrar o portfólio de produtos e serviços;
- IV- Administrar o modelo de governança e de relacionamentos com a iniciativa privada, área pública e universidades, para consolidar o ecossistema de inovação para o Itaipu Parquetec;
- V- Promover a cultura da inovação e negócios no Itaipu Parquetec;
- VI- Apoiar e participar da geração de inovações e negócios com terceiros;
- VII- Criar condições de negócio para a expansão e desenvolvimento de soluções para a iniciativa privada e a área pública;
- VIII- Orientar a estruturação de mecanismos para auferir receitas, por meio da comercialização de serviços e produtos, entre outros;
- IX- Orientar a implementação da análise de viabilidade de mercado;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- X- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 28. À Diretoria de Turismo compete:

- I- Gerir a estrutura física e operacional do Complexo Turístico Itaipu e Mercado Público de Foz do Iguaçu;
- II- Ampliar e incrementar os serviços prospectados aderente as finalidades estatutárias, em consonância com as competências da diretoria;
- III- Auxiliar e subsidiar tecnicamente o planejamento da atividade turística da Itaipu Binacional;
- IV- Fomentar e promover a inovação aplicada ao turismo;
- V- Apoiar ações de promoção e divulgação;
- VI- Promover ações de capacitação e qualificação;
- VII- Promover e estimular a produção científica aplicada ao turismo;
- VIII- Fomentar o desenvolvimento da atividade turística no território;
- IX- Fomentar setores que auxiliem no desenvolvimento do turismo com foco na economia circular e economia criativa;
- X- Fomentar a inclusão social, geração de emprego e renda por meio das ações do turismo;
- XI- Estruturar ações que incentivem e fortaleçam o desenvolvimento do turismo responsável e de base comunitária;
- XII- Representar o Itaipu Parquetec no setor, com atuação para propor, ajustar e definir valor estratégico;
- XIII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29. A alteração do presente Estatuto será mediante proposta, fundamentada, de qualquer dos órgãos da administração, dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio.

§ 1º Atendimento aos seguintes procedimentos de aprovação:

- I- Deliberação favorável por 2/3 da totalidade dos membros dos Conselhos Curador e Diretor;
- II- Submissão ao Ministério Público Estadual;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 2º A reforma pretendida não deve, em nenhuma hipótese, contrariar o objeto e as finalidades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30. A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá quando esta não mais estiver cumprindo o seu objetivo institucional, ou quando a sua finalidade se tornar ilícita, impossível, ou inútil, como disposto em lei.

Art. 31. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, definida pelo Conselho Curador e aprovada pelo Ministério Público Estadual ou quando depender de decisão judicial, definida pelo juiz da causa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Itaipu Parquetec manterá a escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando, no que couber, as exigências da legislação vigente, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.
§ 1º O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 33. As diretrizes para contratação de pessoas físicas e jurídicas estão estabelecidas no Regimento Interno e demais documentos institucionais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 34. Empregados da INSTITUIDORA poderão ser cedidos à FUNDAÇÃO, sem ônus para esta ou perda do vínculo e remuneração original. É vedada a cessão de empregados da FUNDAÇÃO à INSTITUIDORA.

Art. 35. As presentes alterações deste Estatuto entrarão em vigor após aprovação do Ministério Público e registro em cartório.

Art. 36. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.

Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2025.

Aline Teigão Rodrigues

Presidente do Conselho Curador



1º TABELIONATO
Foz do Iguaçu

1º Tabelionato de Notas
Pedro Antônio Crocetta - Agente delegado
Rua Almirante Barroso, 1275, Centro, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.851-010 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: contato@cartoriofoz.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinadas de:
ALINE TEIGAO RODRIGUES.....

Foz do Iguaçu, 12 de novembro de 2025 - às 14:09:12

EM TESTEMUNHO DA VERDADE:

ELIZIANE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS - ESCREVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN1.IGwxb.Nny56-RpmTK.F475q

Consulte em <https://selo.funarpn.com.br>

Valor da fiscalização: R\$ 0,00. Fundo: R\$ 0,00. Saldo: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00.



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

V.G

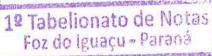
Yamany Mathias da Silva

Yamany Mathias da Silva

Secretária do Conselho Curador

Fernando Santana de Almeida

OAB/PR nº 53.881



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD3nQKlpN996aRPbA01479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

FOZ DO IGUAÇU (PR).28/11/2025 Protocolado sob
nº **0233192** e Registrado sob nº **0035494** Livro
A-666 Folha **843** e averbação nº **65**. Emolumentos:
R\$27,70(100,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39,
FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$9,00, Distribuidor: R\$11,06,
Digitalização: R\$26,56 Total: R\$88,70. Apresentante: IRINEU MARIO
COLOMBO

Quibelau

Christiane Belorini
Escrevente Substituta



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**

FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP 85.851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

H.J.B.